



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **10066/11**

Objeto: Dispensa de Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Waldson dias de Souza

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2011, seguida do contrato nº 012/2011, procedida pela Secretaria de Saúde do Estado, objetivando a contratação emergencial da Cooperativa dos Neurocirurgiões, Neurologistas e Cirurgiões Vasculares – NEUROVASC/PB para que os médicos associados possam dar continuidade aos serviços de especialização em neurocirurgias do Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, em Campina Grande. Julgamento regular da referida licitação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02501/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à Dispensa de Licitação nº 012/2011, contrato nº 012/11, procedida pela Secretaria de Saúde do Estado, objetivando a contratação emergencial da Cooperativa dos Neurocirurgiões, Neurologistas e Cirurgiões Vasculares – NEUROVASC/PB para que os médicos associados possam dar continuidade aos serviços de especialização em neurocirurgias do Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, em Campina Grande, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em *JULGAR REGULAR* a referida licitação, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que a autoridade competente apresentou defesa sanando as irregularidades apontadas pela Auditoria em seu relatório inicial. Igual entendimento foi manifestado oralmente pela douta Procuradoria.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 29 de novembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial